



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064  
- <http://saude.ac.gov.br>

**PARECER Nº** 37/2026/SESACRE-NUCAE/SESACRE-DIVAIN/SESACRE-DEPIS/SESACRE-DEPEP/SESACRE-DIGSUS  
**PROCESSO Nº** 0019.015125.00197/2024-05  
**INTERESSADO:** DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
**ASSUNTO:** Parecer **Processo Administrativo Nº:** 0019.015125.00197/2024-05/**Modalidade:** Pregão Eletrônico SRP Nº 374/2025.

### **PARECER TÉCNICO**

**Processo Administrativo Nº:** 0019.015125.00197/2024-05

**Modalidade:** Pregão Eletrônico SRP Nº 374/2025

**Objeto:** “Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para nova maternidade de Rio Branco - Maternidade Marieta Cameli, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre - SESACRE”.

#### **1. Fundamentação Legal e Competência**

Considerando as atribuições e responsabilidades estabelecidas pela Portaria nº 332, de 18 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 13.577, de 20/07/2023 – Caderno Único, que institui a Comissão de Pareceristas Técnicos e define a Área Técnica de Equipamentos Médicos e Hospitalares (Inciso I, Art. 2º), compete a este Núcleo de Acompanhamento de Equipamentos (NUCAE) a análise técnica das propostas apresentadas no âmbito dos processos licitatórios.

Adicionalmente, conforme determina o setor de Licitações, cabe à presente Comissão a emissão de parecer técnico destinado a auxiliar o Pregoeiro e sua equipe de apoio no julgamento das propostas, atestando a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações estabelecidas no edital, com base em parâmetros técnicos objetivos.

#### **2. Objeto da Análise**

O presente parecer refere-se à análise técnica das documentações e propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº 374/2025, cujo processo tramita no sistema SEI (<https://app.sei.ac.gov.br/sei/>).

#### **3. Análise Técnica**

Após exame da proposta apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em terceiro lugar, apresenta-se a seguinte consideração quanto ao item 7:

**Licitante:** LIDER **Produto ofertado:** BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO DIGITAL  
**Marca/Modelo:** LIDER / P150M **Registro ANVISA:** Isento. CERTIFICAÇÃO INMETRO.

Após análise das especificações técnicas exigidas no edital para aquisição de BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO DIGITAL e confronto com a documentação técnica disponível do produto ofertado, Marca/Modelo: LÍDER P150M, verifica-se que o equipamento apresenta compatibilidade com os requisitos mínimos estabelecidos.

O modelo ofertado possui capacidade de pesagem de 150 kg, display digital de 6 dígitos, alimentação por bateria recarregável, função de desligamento automático, aprovação metrológica conforme regulamentação do INMETRO e função "Mamãe-Bebê", permitindo a determinação do peso de recém-nascidos e crianças de colo mediante tara automática do peso do adulto.

Diante do exposto, conclui-se que o equipamento ofertado **atende às exigências técnicas do edital**, motivo pelo qual **recomenda-se a classificação da proposta para o referido item**.

Após exame da proposta apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em segundo lugar, apresenta-se a seguinte consideração quanto ao item 20:

**Licitante:** G7 MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**Produto ofertado:** ESFIGMOMANÔMETRO PEDIÁTRICO

**Marca/Modelo:** GTECH

Em diligência documental, verificou-se que o licitante informou apenas a **marca G-Tech**, sem apresentar o modelo comercial do equipamento ofertado. A ausência da identificação do modelo impossibilita a comprovação objetiva de que o produto atende integralmente às especificações técnicas exigidas no edital, bem como inviabiliza a conferência das características junto ao catálogo do fabricante, registro ANVISA, certificação INMETRO e demais documentos técnicos.

Observa-se ainda que a descrição apresentada reproduz integralmente o texto do descritivo do edital, sem indicar o modelo específico do equipamento ofertado. Dessa forma, não é possível confirmar a correspondência entre o produto efetivamente comercializado pelo fabricante e o equipamento ofertado na proposta.

Diante do exposto, recomenda-se a realização de diligência para que o licitante apresente catálogo, ficha técnica e identificação do modelo do esfigmomanômetro pediátrico ofertado. Na ausência dessa documentação, permanece prejudicada a análise de conformidade técnica do item.

Do ponto de vista de julgamento técnico, se o edital exigir marca e modelo, a simples indicação da marca G-Tech sem modelo definido é insuficiente para comprovar o atendimento às especificações e pode ensejar desclassificação da proposta por impossibilidade de análise objetiva do produto ofertado. Contudo, a fundamentação deve observar exatamente o que está previsto no seu edital e no termo de referência.

**Maria Rosiany Anute de Souza**

Núcleo de Acompanhamento de Equipamentos-NUCAE

Portaria Nº 332 de 18/7/2023

Parecerista Técnica-SESACRE



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ROSIANY ANUTE DE SOUZA, Enfermeiro Parecerista**, em 22/06/2026, às 09:16, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021450303** e o código CRC **9FB8D368**.